



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autu-se. ADI para
conhecimento e pos-
tuções providências.

RAH, 22/01/18

Defensora Pública-Geral

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A FINALIDADE DE CESSÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DENOMINADO PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE SAÚDE - PES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 00671513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória - ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral **SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, brasileira, portadora do CPF nº. 764.627.907-25, nomeada pelo Decreto N° 031-S, de 13 de janeiro de 2017, publicado no DIOES em 16 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 55 de 23 de dezembro de 1994, doravante denominada simplesmente de **DPE/ES**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-490, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral **MARCUS EDSON DE LIMA** portador do CPF nº 276.148.728-19, doravante denominada simplesmente **DPE/RO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão, entre as DPE/ES e DPE/RO, que visa o compartilhamento de *software*, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo denominado de Procedimentos Extrajudiciais de Saúde - PES, que tem por objeto a resolução extrajudicial das demandas por saúde pública.

É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jurídica sem anuência da DPE/ES, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constitui obrigação da Defensoria do Estado do Espírito Santo – DPE/ES, ceder o sistema Procedimentos Extrajudiciais de Saúde – PES.

Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância, para implementação e manutenção do referido sistema à Defensoria Pública do Estado de Rondônia -DPE/RO.

Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do sistema cedido através deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DPE/ RO

Constitui responsabilidade da DPE/RO:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- b) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome do sistema que fora cedido, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar o sistema cedido com os softwares que utiliza;
- f) informar à DPE/ES as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do sistema cedido e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo".

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA DPE/ES

Constitui responsabilidade da DPE/ES:

- a) informar à DPE/RO as falhas detectadas no sistema e lhe ceder às correções;
- b) futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE/ES, relativos ao Procedimentos Extrajudiciais de Saúde- PES, podem ser cedidos à DPE/RO, nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA QUINTA– DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA– DOS SERVIDORES GESTORES

Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a partes providenciarão a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial de seus respectivos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2018.

Sandra
SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo

Marcus Edson de Lima
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

1. 

Nome: Fábio Ribeiro Bittencourt
CPF: 665.267.955-87

2. _____

Nome:
CPF: